



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL 2024**

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – MESTRADO EM COMPUTAÇÃO**

A Comissão Eleitoral – CE, instituída pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), torna público o presente edital que regerá a consulta para eleição para Coordenador e Coordenador Substituto do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) para o biênio 2024-2025.

Dos Votantes

Art. 1º - Poderão votar na eleição:

- a) Todos os docentes permanentes e colaboradores do programa;
- b) Todos os servidores técnico-administrativos lotados no programa;
- d) Todos os alunos regulares do programa.

§ 1º - Os votantes que pertençam a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto.

§ 2º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Das Inscrições e Forma de Votação

Art. 2º - Os candidatos a coordenador e coordenador substituto (compondo uma chapa) deverão ser docentes permanentes do programa, com credenciamento não vencido, e se inscreverão através de documento assinado manifestando a intenção de concorrer à coordenação segundo as regras deste edital.

§ 1º - Os membros da CE não podem participar das chapas da eleição.

§ 2º - O período para inscrições seguirá o cronograma apresentado no Art. 6º deste edital.

§ 3º - As inscrições deverão ser protocoladas pelos candidatos diretamente na secretaria do PPGCC nos seguintes horários: das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

Art. 3º - Encerrado o prazo de inscrição, a CE realizará a homologação das chapas de acordo com os requisitos do edital e publicará as chapas inscritos no site do PPGCC (www.ufsm.br/ppgcc).

Art. 4º - A votação será feita em cédula única oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa.

Art 5º. Se ao final do prazo de inscrição das chapas candidatas à Coordenação do Curso houver somente uma chapa inscrita e homologada pela CE, a mesma ficará automaticamente eleita, sem a necessidade da realização da votação.

Do Cronograma

Art. 6º - O Processo Eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Evento	Data
Lançamento do Edital na página do PPGCC	29 de abril de 2024
Período de inscrição das chapas na secretaria do PPGCC.	De 06 de maio de 2024 a 07 de maio de 2024
Divulgação das chapas inscritas na página do curso e início do prazo de impugnação de candidaturas.	08 de maio de 2024
Encerramento do prazo de impugnação de candidaturas.	09 de maio de 2024
Homologação das inscrições.	10 de maio de 2024
Início da campanha eleitoral.	13 de maio de 2024
Encerramento da campanha	17 de maio de 2024 às 24h.
Votação.	20 de maio de 2024, das 13h30min. às 17h.
Divulgação do resultado da votação	21 de maio de 2024 a partir das 17h30min.
Prazo para encaminhamento de recursos junto à Secretaria do PPGCC.	22 de maio de 2024
Julgamento dos recursos.	23 de maio de 2024
Entrega do resultado da votação, pela Comissão Eleitoral, ao Presidente do Colegiado do PPGCC.	24 de maio de 2024

Da Seção Eleitoral

Art. 7º - A seção eleitoral será instalada na Secretaria do PPGCC;

Art. 8º - A seção eleitoral será composta por três membros, sendo um docente, um técnico-administrativo e um aluno.

Art. 9º - Cabe à Comissão Eleitoral escolher os seus componentes, indicando o Presidente e o Secretário da seção eleitoral.

Do material de Votação

Art. 10º - A CE providenciará, para a seção, o seguinte material:

- a) relação dos votantes da seção;
- b) as urnas necessárias para a votação;
- c) cédulas oficiais;
- d) caneta e papel necessários aos trabalhos;
- e) um modelo de ATA;
- f) material necessário para vedar a urna;

Art. 11º - As cédulas destinadas às categorias docente e técnicos-administrativos serão de cores diferentes das destinadas à categoria discente, cujo modelo será elaborado pela CE.

Art. 12º - A CE publicará com antecedência as listas de votantes, com os respectivos locais de votação, bem como o modelo da cédula a ser utilizada na eleição.

Da fiscalização

Art. 13º – Cada chapa poderá indicar fiscais para atuar junto a cada seção.

I - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da seção.

II - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção sua credencial, expedida pela CE.

Do Encerramento da Votação

Art. 14º – No horário previsto de encerramento da votação o presidente comunicará aos votantes que estes serão os últimos a votar.

Art. 15º – Terminada a votação o presidente declarará encerrada a eleição e tomará as seguintes medidas:

- a) vedará a urna segundo instruções da CE;
- b) inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c) mandará lavrar, por um dos mesários, a ata da eleição segundo modelo distribuído pela CE;
- d) assinará a ata com os demais membros da seção e os fiscais presentes, se assim o desejarem;
- e) entregará a urna e os demais documentos à CE à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Art. 16º - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome dos membros da seção;
- b) nome dos fiscais;
- c) breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e outras consideradas relevantes, a juízo do presidente da Seção.

Da Apuração

Art. 17º – A CE executará o processo de apuração imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 18º – Uma vez terminada a contagem, a Comissão Eleitoral verificará o total de votos apurados.

Art. 19º – O resultado final será obtido mantida a seguinte proporcionalidade: O número total de eletores docentes e servidores técnico-administrativos aptos a votar, representam dois terços, e o número de total de alunos aptos a votar representam um terço.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos apurados pela CE;

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- a) maior classe no quadro de carreira do candidato a coordenador;
- b) maior tempo de serviço na UFSM do candidato a coordenador;
- c) maior idade do candidato a coordenador.

Art. 20º – Cada chapa poderá indicar um fiscal à CE, para atuar junto à mesa apuradora, sendo vedada – salvo à CE – a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 21º – Serão considerados nulos:

- a) os votos não rubricados pela mesa receptora;
- b) os votos com indicação de mais de uma chapa;
- c) os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;

d) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%).

Art. 22º – Terminada a apuração, a CE publicará os resultados.

Dos Recursos

Art. 23º – Recursos relativos ao processo da eleição deverão ser interpostos junto à Secretaria do PPGCC nos seguintes horários: das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

Parágrafo único – Os recursos relativos à votação serão aceitos desde que tenham sido registrados pelos fiscais ou candidatos, por escrito, junto a CE.

Do Encerramento Do Processo De Eleição

Art. 24º – A CE dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e envio ao Presidente do Colegiado do PPGCC de toda a documentação relativa ao processo de eleição. Este Regimento foi aprovado em Reunião Extraordinária do colegiado do PPGCC, realizada em 26/04/2024.

Comissão Eleitoral